LEI COMPLEMENTAR Nº 71

"Dá NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/95, DE 24.02.95"

CLáUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 80, da Lei Complementar nº.18/95, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), passam a viger com a seguinte redacão:-

"Artigo 80: - ...
III-...

a) - aos sessenta e cinco anos, se homem e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco ávos) e 1/30 (um trinta ávos), respectivamente, por ano de serviços prestados";
b)-...

c)- aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo, à razão de 1/35 (um trinta e cinco ávos), e 1/30 (um trinta àvos), respectivamente, por ano de serviços prestados".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de Agosto de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 71

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria